



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**PROJETO DE LEI 2013.**  
(Autoria Vereadora Marta Zanella)

Institui no Município de Santa Maria  
O Dia Municipal do Biólogo.

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 03 de Setembro o "Dia Municipal do Biólogo" no âmbito do Município de Santa Maria.

**Art.2º** Inclui no Calendário Oficial do Município, o "Dia Municipal do Biólogo".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de dezembro de 2013.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA** **Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Em 03 de setembro de 1979, foi sancionada a Lei n.º 6.684, pelo então Presidente da República João Baptista Figueiredo, a qual regulamentou a Profissão de Biólogo e criou o Conselho Federal de Biologia – CFBio – e os Conselhos Regionais de Biologia – CRBios, definindo-os, em conjunto, como autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, à semelhança dos demais conselhos profissionais já existentes.

As Associações de Biólogos em atividade na época da regulamentação da profissão, convencionaram estabelecer a data da sanção dessa Lei como Dia Nacional do Biólogo – 03 de setembro, remetendo-se à data em que houve a regulamentação da profissão.

Em 30 de agosto de 1982, por meio da Lei Federal nº7.017, foram desmembrados os Conselhos Federal e Regional de Biomedicina e Biologia. O Decreto nº 88.438, de 1983, dispôs e referendou a regulamentação do exercício da profissão de biólogo, especificando as atribuições dos Conselhos Regionais. Após o estabelecimento das normas legais, em junho de 1986, atingiu-se o número suficiente de biólogos registrados que permitiu a instalação da terceira Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, ficando a sede no Rio Grande do Sul. Atualmente o Estado do Paraná não pertence à Terceira Região.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e as áreas de atuação do Biólogo-meio ambiente e biodiversidade, saúde, biotecnologia e produção - ficam estabelecidas as atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, de acordo com seu perfil profissional.

Fica a seu cargo a assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação; direção, gerenciamento, fiscalização; ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe; especificação, ornamentação, levantamento, inventário; estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental; exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento, auditoria; formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico; gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação, responsabilidade técnica; Importação, exportação, comércio, representação; manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação; patenteamento de métodos, técnicas e produtos; produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo; Provimento de cargos e funções técnicas.

Pelo mérito de todo o trabalho desenvolvido pelos Biólogos, profissionais que se esmeram na luta pela pesquisa, pela orientação científica e melhoramentos do meio ambiente, peço o apoio dos senhores Vereadores para deliberarmos e aprovarmos este projeto.

Santa Maria, 26 de dezembro de 2013.

Ver. Marta Zanella

Bancada do PMDB